

**DECRETO N° 6.708, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

**Aprova Parcelamento de Solo denominado "RESIDENCIAL ALFAVILE I", situado na sede do município de Iturama, Minas Gerais.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que foi elaborado o projeto de parcelamento de solo com a finalidade de aprovação de parcelamento de solo denominado "RESIDENCIAL ALFAVILE I", situado na sede do Município, e que em caráter principal, a regularização se operou por meio de elaboração de projeto e memorial descritivo, aprovado pelo órgão competente e submetido ao registro imobiliário, obtendo-se o necessário licenciamento ambiental, e que falta levar-se a cabo as obras de infraestrutura básica (tal como previsto nos arts. 2º, § 5º e 18, inc. V, da Lei nº 6.766/79);

Considerando, que no mencionado projeto foram obedecidas as normas e diretrizes do Plano Diretor Físico do Município e atendidos os requisitos constantes das Leis nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alteração pela Lei n.9.785 de 29 de Janeiro de 1.999, e ainda Lei Complementar Municipal n.07 de 23 de Dezembro de 2.003;

Considerando, finalmente, que uma vez aprovado o mencionado Loteamento o Município arrecadará mais Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aumentando, assim, a sua receita;

Considerando que foi apresentado requerimento por parte da Loteadora antes da finalização do prazo para conclusão das obras de Infraestrutura, em que consubstanciados no Art.18, V da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, requereram dilação de prazo para consecução das obras de infraestrutura;

Considerando que, o Município, através da gestão anterior, manteve-se inerte com relação ao pedido protocolado pela Loteadora antes da finalização do prazo para conclusão das obras de Infraestrutura, e que a mesma não pode ser prejudicada em decorrência da letargia do Poder Público;

**Prefeitura Municipal de Iturama**

Considerando que a cidade, reconhecida em suas funções de trabalho, habitação, lazer e circulação, é preenchida pelos espaços criados através do parcelamento do solo, tal atividade, apesar de ter caráter privado (pois se trata de propriedade), é regulada pelo Direito Público, submetida à intensa fiscalização do Poder Público, pelo poder-dever do Município, conforme arts. 30, incs. I, II e VIII, e 182, § 1º, da Constituição Federal;

Considerando que é justamente nesse contexto, de caos do crescimento urbano, que o Poder Constituinte desejou colocar nas mãos do Poder Público, em especial o Municipal, a ordenação do território urbano, inserindo na Constituição Federal o Capítulo da Política Urbana, em seus arts. 182 e 183, com o objetivo de promover um desenvolvimento urbano, compatível com o adequado espaço da cidade, e a utilização sustentável e equilibrada do ambiente natural;

Considerando as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, a arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população. Tais preceitos atendem à coletividade como um todo, pois preservam os recursos naturais destinados ao conforto da população, disciplinam a utilização dos espaços habitáveis e, para o bem-estar geral, consagram os critérios de desenvolvimento do Município;

Considerando por derradeiro e não menos importante, que constante da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, faculta ao loteador o prazo para execução das obras de infraestrutura em até 04 anos, e que o cronograma apresentado à época da aprovação inicial e originária já minudenciava no cronograma de execuções que o prazo final para a consecução das mesmas seria em Fevereiro/2019.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Parcelamento de Solo denominado "RESIDENCIAL ALFAVILE I", situado neste Município, de propriedade da empresa Rubi Empreendimentos e Participações Ltda.



**Art. 2º** O proprietário obriga-se a implantar toda a infraestrutura do mencionado Loteamento constante do cronograma físico e mais pavimentação asfáltica, na sua totalidade, até fevereiro de 2.019, conforme cronograma apresentado.

**Art. 3º** Para garantia da implantação da infraestrutura, outorgará o proprietário, em favor do Município de Iturama, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar desta data, Escritura Pública de Caução de 80 (oitenta) lotes do mencionado Loteamento, descritos no Termo de Compromisso de Caução apresentado ao Município, os quais serão liberados após a completa e total execução das mencionadas obras de infraestrutura.

**§1º** Na falta de cumprimento das obrigações contidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, o proprietário sujeitar-se-á a multa pecuniária diária de valor igual a 10 (dez) salários mínimos por cada dia de atraso, a qual será exigida através de execução.

**§2º** Fica mantido parcialmente os efeitos do Decreto nºs 6.103 de 09 de Fevereiro de 2015, no tocante os efeitos jurídicos, patrimoniais e financeiros já consolidados até a presente data, devendo o Município promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados pelo Decreto supramencionado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente o Decreto nºs 6.103 de 09 de Fevereiro de 2015.

Iturama-MG, 20 de janeiro de 2017.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*